



Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.02.001/2022-SECULT

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

O Pregoeiro deste Município informa à Secretária de Cultura, Turismo e Lazer acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa supracitada, em que requer a reconsideração de nossa decisão no que é pertinente ao julgamento pela classificação das propostas apresentadas para os itens 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 14 do procedimento licitatório em epígrafe.

DOS FATOS

Insurge-se a Recorrente em face da decisão que classificou as propostas apresentadas para os itens 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 14 do certame em tablado, alegando, em suma, que os objetos propostos não atenderiam às especificações contidas no Termo de Referência, uma vez que não seriam produtos de séries profissionais, e que a empresa R N L COSTA teria ofertado o objeto pretendido pelo item 11 do referido documento sem, contudo, ter autorização para fornecer o trombone baixo da marca Weril.

Em sede de contrarrazões recursais, a empresa RC COMERCIAL alega que os objetos propostos para os itens 04, 05, 06 e 12 estariam em conformidade com o descritivo constante do Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório.

Descritos os fatos, passa-se à competente análise de mérito.

DO DIREITO

Preliminarmente, antes de se adentrar no mérito das alegações postas pela recorrente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, dos documentos apresentados e, ponderando entre os princípios administrativos da legalidade, isonomia, e da vinculação ao instrumento convocatório, esta comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

Por se tratar o objeto do presente recurso de matéria de ordem técnica, solicitamos ao órgão responsável pela análise competente que se manifestasse, de tal modo que entendeu conforme excerto a seguir, retirado do parecer remetido (em anexo):

"ITEM 03. Flauta Transversal – Foram ofertadas as seguintes marcas: EAGLE, QUASAR, SHELTER e MICHAEL. Nenhuma dessas atendem aos quesitos exigidos no edital.

(...)

ITEM 04 – CLARINETE SOPRANO – Foram ofertadas as seguintes marcas: NEW YORK e JUPITER. Nenhuma dessas atendem aos quesitos exigidos no edital.

(...)

ITEM 05 – SAXOFONE ALTO – Foram ofertadas as seguintes marcas: SHELTER, QUASAR, MICHAEL e JUPITER. Nenhuma dessas atendem aos quesitos exigidos no edital.

(...)

ITEM 06 – SAXOFONE TENOR – Foram ofertadas as seguintes marcas: SHELTER, QUASAR, MICHAEL e JUPITER. Nenhuma dessas atendem aos quesitos exigidos no edital.

(...)

ITEM 11 – TROMBONE BAIXO – Foram ofertadas as seguintes marcas: QUASAR E PRINCE. Nenhuma dessas atendem aos quesitos exigidos no edital.



(...)

ITEM 12 - TROMPETE BB – Foram ofertadas as seguintes marcas: SHELTER, QUASAR, e MICHAEL. Nenhuma dessas atende aos quesitos exigidos no edital.

(...)

ITEM 14 – PICCOLO – Foram ofertadas as seguintes marcas: QUASAR, PRINCE e MICHAEL. Nenhuma dessas atendem aos quesitos exigidos no edital.

(...)

Os instrumentos solicitados são de alta performance e de caráter PROFISSIONAL. Sabemos, que instrumentos de fabricação em série (como as marcas JUPITER, PRINCE, SHELTER QUASAR e MICHAEL) não possuem todas as características performáticas que correspondam as exigências do edital de forma completa e grifados em negrito nos exemplos acima. (grifo)”

Desta feita, para elucidar o caso em epígrafe, devem ser observados os Princípios basilares que regem a atuação da Administração Pública, em especial o da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, que se encontra previsto no **art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93**, que assim dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Outrossim, o respeitável **Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Lucas Rocha Furtado**, debruçando-se sobre o tema, informou o que se segue:

“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.¹ (grifo)

No mesmo sentido, o **Supremo Tribunal Federal - STF** tratou da questão em decisão assim ementada, *in verbis*:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. (PROPOSTA) FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

(...)

2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.

3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.² (grifo)

Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, pois para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório.

¹ Furtado, Luas Rocha - Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416

² STF – Rec. Mandado de Segurança nº 23640/DF



Ademais, a Administração Pública deve conduzir a licitação de forma impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante.

Nesse diapasão, urge ressaltar que é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade.

Ademais, no que tange ao alegado quanto à empresa R.N.L. COSTA, em sede de diligência interna, esta municipalidade entrou em contato com a fabricante Weril, que se manifestou conforme o trecho a seguir retirado da resposta remetida (em anexo):

As empresas R.N.L. COSTA, inscrita no CNPJ nº 16.880.883/0001-01 e IZIDRO RIBEIRO DE SOUZA NETO EPP, inscrita no CNPJ nº 16.804.086/0001-45 não estão aptas a representar a WERIL e suas marcas registradas para a venda dos instrumentos musicais de sopro(...) (grifo no original)

Por fim, considerando todo o exposto, as empresas que ofertaram itens das marcas Eagle, Quasar, Shelter e Michael para o item 3; New York e Jupiter para o item 4; Shelter, Quasar, Michael e Jupiter para o item 5; Shelter, Quasar, Michael e Jupiter para o item 6; Quasar e Prince para o item 11; Shelter, Quasar e Michael para o item 12 e Quasar, Prince e Michael para o item 14, terão suas propostas desclassificadas por não atenderem às exigências qualitativas constantes do Termo de Referência e as empresas R.N.L. COSTA e IZIDRO RIBEIRO DE SOUZA NETO EPP serão desclassificadas para os itens que apresentaram instrumentos de sopro da marca Weril por não possuírem autorização de comércio pela fabricante.

DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **PROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela empresa **GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI**, com a consequente DESCLASSIFICAÇÃO das empresas informadas nos itens a seguir:

ITEM 3

RC COMERCIAL DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - ME	EAGLE
QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - ME	QUASAR
DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA	SHELTER
R.N.L. COSTA	MICHAEL
IZIDIO RIBEIRO DE SOUZA NETO - EPP	MICHAEL

ITEM 4

DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA	NEW YORK
RC COMERCIAL DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - ME	JUPITER

ITEM 5

DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA	SHELTER
QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - ME	QUASAR
R.N.L. COSTA	MICHAEL
RC COMERCIAL DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - ME	JUPITER



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



IZIDIO RIBEIRO DE SOUZA NETO - EPP

MICHAEL

ITEM 6

DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA

SHELTER

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - ME

QUASAR

R.N.L. COSTA

MICHAEL

RC COMERCIAL DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - ME

JUPITER

IZIDIO RIBEIRO DE SOUZA NETO - EPP

MICHAEL

ITEM 11

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - ME

QUASAR

R.N.L. COSTA

WERIL

DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA

PRINCE

IZIDIO RIBEIRO DE SOUZA NETO - EPP

WERIL

ITEM 12

DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA

SHELTER

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - ME

QUASAR

R.N.L. COSTA

MICHAEL

IZIDIO RIBEIRO DE SOUZA NETO - EPP

MICHAEL

ITEM 14

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - ME

QUASAR

DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA

PRINCE

RC COMERCIAL DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - ME

MICHAEL

R.N.L. COSTA

MICHAEL

IZIDIO RIBEIRO DE SOUZA NETO - EPP

MICHAEL

Tauá - CE, 11 de março de 2022.

Thobias Batista Martins
Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer



JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.02.001/2022-SECULT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.02.002/2022-SECULT

RATIFICO o posicionamento do Pregoeiro, quanto aos procedimentos processuais e de julgamentos acerca do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.02.001/2022-SECULT**, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS A SEREM UTILIZADOS PELA ORQUESTRA MUNICIPAL MAESTRO CHICO CLARINETE E A ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA LEOLINA MACIEL FEITOSA E CASTRO, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TAUÁ – CE, permanecendo aos julgamentos dantes proferidos, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Tauá - CE, 14 de março de 2022.


Walisson Silva Gomes

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



TERMO DE JUNTADA

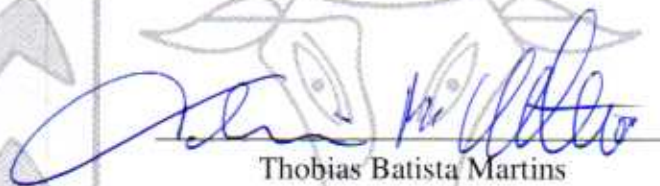
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.02.001/2022-SECULT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.02.002/2022-SECULT

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de instrumentos musicais a serem utilizados pela Orquestra Municipal Maestro Chico Clarinete e a Escola Municipal de Música Leolina Maciel Feitosa e Castro, junto a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá – CE.

Consta o parecer técnico de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Tauá-CE, 11 de março de 2022.



Thobias Batista Martins

Pregoeiro



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – ESTADO DO CEARÁ

Segue parecer técnico referente ao recurso administrativo e contrarrazões referente ao Julgamento de Habilitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.02.001/2022-SECULT**, no qual objetiva o *Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de instrumentos musicais a serem utilizados pela Orquestra Municipal Maestro Chico Clarinete e a Escola Municipal de Música Leolina Maciel Feitosa e Castro, junto a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá – CE:*

Após o pregão, vimos que alguns produtos sugeridos oferecidos pelas empresas não correspondem ao padrão citado de forma transparente pelo edital nos seguintes descritivos técnicos para os itens em questão:

ITEM 03. Flauta Transversal - Foram ofertadas as seguintes marcas; EAGLE, QUASAR, SHELTER e MICHAEL. Nenhuma dessas atendem aos quesitos exigidos no edital.

O edital traz o seguinte descritivo: Flauta transversal c; serie profissional; 700/600; bocal em prata maciça com 92,5% de pureza, espessura de parede; 0,43mm; tipo de chave; anel; sistema de chave: alinhado; pé com extensão de nota si; com estojo. O instrumento deve atender a especificações, possuindo qualidade igual ou superior.

ITEM 04 – CLARINETE SOPRANO – Foram ofertadas as seguintes marcas; NEW YORK e JUPITER. Nenhuma dessas atendem aos quesitos exigidos no edital

O edital traz o seguinte descritivo: Clarinete soprano bb; serie profissional, 650; afinação: BB, 17 chaves, 6 anéis, comprimento do barilete: 65mm; madeira grenadilha; descanso do polegar: ajustável; chaves: prateado. Boquilha ebonite 4c, com estojo. O instrumento deve atender a especificação, possuindo qualidade igual ou superior.

ITEM 05 – SAXOFONE ALTO - – Foram ofertadas as seguintes marcas; SHELTER, QUASAR, MICHAEL e JUPITER. Nenhuma dessas atendem aos quesitos exigidos no edital

O edital traz o seguinte descritivo: Saxofone alto Eb, série profissional; afinação: Eb; botões das chaves: poliester; decoração: campana gravada a mão; chave auxiliar; fá sustenido agudo e fa frontal, gancho do polegar: ajustável; acabamento: ouro laqueado; boquilha ebonite 4c; com estojo. O instrumento deve atender a especificação possuindo qualidade igual ou superior

ITEM 06 – SAXOFONE TENOR - Foram ofertadas as seguintes marcas; SHELTER, QUASAR, MICHAEL e JUPITER. Nenhuma dessas atendem aos quesitos exigidos no edital



*O edital traz o seguinte descritivo: Saxofone tenor bb; **série profissional**; afinação: bb; **botões da chaves: poliéster**; **decoreção: gravada a mão**; chaves auxiliar: **fa sustenido agudo e fa frontal**, gancho polegar: ajustável; acabamentoo ouro laqueado; **boquilha: ebonite 4c**; com estojo. O instrumento deve atender a especificação possuindo qualidade igual ou superior.*

ITEM 11 – TROMBONE BAIXO - Foram ofertadas as seguintes marcas; QUASAR e PRINCE. Nenhuma dessas atendem aos quesitos exigidos no edital

*O edital traz o seguinte descritivo: Trombone baixo; **serie profissional**; afinação: bb/ff/d **material da campana: gold brass**; **diâmetro da campana: 241mm (9 1/2)**; **calibre:II 14,3mm (0.563)**; **bocal: BI-58I**; com estojo . O instrumento deve atender a especificação, possuindo qualidade igual ou superior.*

ITEM 14 – PICCOLO - Foram ofertadas as seguintes marcas; QUASAR, PRINCE e MICHAEL. Nenhuma dessas atendem aos quesitos exigidos no edital

*O edital traz o seguinte descritivo: Piccolo ou flatim em dó, **serie profissional madeira grenadilha**, mecanismo de mi, orifícios em linha reta, **molas de aço inoxidável**, sapatilhas naturais, **chaves de cobre prateadas**. **Cabeça de grenadilha**, estojo incluído. O instrumento deve atender a especificação, possuindo qualidade igual ou superior.*

ITEM 12 – TROMPETE BB Foram ofertadas as seguintes marcas; SHELTER QUASAR, e MICHAEL. Nenhuma dessas atendem aos quesitos exigidos no edital

*O edital traz o seguinte descritivo: Trompete bb, **série profissional**: ytr 6310z; afinação: bb; **diâmetro da campana: 127mm (5) calibre 11.3mm (0,445)**; **peso: light**; **bocal: tr 14b4**; com estojo. O instrumento deve atender a especificação, possuindo qualidade igual ou superior.*

É de nosso interesse, reafirmar que, as especificações técnicas exigidas no edital são inegociáveis e sagradas para que os instrumentos arrematados durante o pregão cumpram com todas as exigências e especificidades que constam em documento. Os instrumentos solicitados são de alta performance e de caráter PROFISSIONAL. Sabemos, que instrumentos de fabricação em série (como as marcas JUPITER, PRINCE, SHELTER QUASAR, e MICHAEL) não possuem todas as características performáticas que correspondam as exigências do edital de forma completa e grifados em negrito nos exemplos acima. Sendo assim, lembro que é cristalina e legítima o alto padrão exigido para os instrumentos de **SOPRO LISTADOS**. Vendo a tentativa clara de nos repassar instrumentos de qualidade duvidosa. Lembro que, o edital é soberano e deve ser tratado assim. Novamente lembro aos que interessar possa; O EDITAL PREVER **NÍVEL PROFISSIONAL DOS INSTRUMENTOS DE SOPRO COMO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO**. Nenhum instrumento de série ou categoria estudantil serão aceitos.

É certo que, todos que abaixo assinam, confirmam estas exigências e declarações.



Tauá-Ce , 08 de março de 2022

RADIR SOARES DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E LAZER.

WALISSON SILVA GOMES Walisson Silva Gomes
ORDENADOR DE DESPESAS Ordenador de despesas
Matricula 22635

CLAUDIO ROCHA LIMA
MAESTRO

SIDGLEY JUVENAL DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA
BANDA DE MÚSICA DE TAUÁ=AABMUT

Associação dos Amigos da
Banda de Musica de Tauá
CNPJ: 34.283.387/0001-52



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



TERMO DE JUNTADA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09.02.001/2022-SECULT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07.02.002/2022-SECULT

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de instrumentos musicais a serem utilizados pela Orquestra Municipal Maestro Chico Clarinete e a Escola Municipal de Música Leolina Maciel Feitosa e Castro, junto a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá – CE.

*Consta a diligência realizada junta a fabricante WERIL
INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.*

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Tauá-CE, 11 de março de 2022.

Thobias Batista Martins
Pregoeiro



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

2 mensagens

Tauá Pregão <pregao.taua@gmail.com>
Para: weril@weril.com.br

10 de março de 2022 15:09

Conforme contato telefônico, vimos através deste solicitar a informação sobre as empresas **R.N.L. COSTA**, inscrita no CNPJ nº 16.880.883/0001-01 e **IZIDIO RIBEIRO DE SOUZA NETO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 16.804.086/0001-45, estas empresas estão autorizadas a vender instrumentos da marca **WERIL**?

Certo no atendimento.

Atenciosamente,

Equipe de Pregão
Prefeitura Municipal de Tauá-CE



Livre de vírus. www.avast.com.

Weril Weingrill & Nirschl <weril@weril.com.br>
Para: Tauá Pregão <pregao.taua@gmail.com>

11 de março de 2022 11:51

Bom dia senhores,

Conforme solicitado, segue o documento do posicionamento da empresa.

Atenciosamente,
Weril

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA TAUÁ CE 20220311 EQUIPE PREGAO.pdf
646K



São Paulo 11 de Março de 2022

Prefeitura municipal de Tauá – CE

ATT – equipe de pregão

pregao.taua@gmail.com

Prezados senhores,

Conforme informado por telefone a equipe de pregão da prefeitura municipal de Tauá – CE, a WERIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. reitera formalmente que:

As empresas R.N.L. COSTA, inscrita no CNPJ N°16.880.883/0001-01 e IZIDIO RIBEIRO DE SOUZA NETO EPP, inscrita no CNPJ N°16.804.086/0001-45 **não estão aptas a representar a WERIL e suas marcas registradas para a venda dos instrumentos musicais de sopro**, pois estas empresas, não tem corpo técnico de VENDAS, PÓS VENDAS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA com certificação reconhecida pela WERIL, pois a venda, a entrega e a assistência técnica dos instrumentos WERIL, segue o padrão europeu de qualidade, que demanda suporte técnico profissional capacitado, para assegurar a qualidade dos produtos da marca, é política da empresa que todas as empresas participantes de processos licitatórios atuem dentro das normas da marca WERIL, pois nossos produtos são fabricados com os melhores materiais e os mais precisos processos, demandando mão de obra profissional, sem falar nos valores envolvidos, algumas das nossas peças ultrapassam a casa dos 20 mil reais, tratar nossos clientes com respeito e profissionalismo e parte importante do sucesso de uma grande marca.

Importante, nossa linha de acessórios, são peças de altíssima qualidade também, mas por se tratarem de peças de baixo nível de complexidade e envolverem baixos valores, como um lubrificante de pisto, que custa em média R\$24,00 por unidade, dispensam a tratativa acima.

Atenciosamente,

Roberto Weingrill Júnior
Weril Instrumentos Musicais Ltda.